LEI Nº 376, DE 11 DE AGOSTO DE 1.986.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir da Cia. de Desenvolvimento Habitacional do Estado de S.Paulo-CDH, o imóvel que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, por via amigável, formalizado por Escritura Pública, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, com sede na cidade de São Paulo à Rua Peixoto Gomide nº 1.038, uma área de terra com ... 38.907,40 metros quadrados, situada nesta cidade, no local denominado Córrego do Bananal, São Bento ou Córrego Fundo, com as seguintes medidas e confrontações: "Tem início no ponto 8, localizado junto às divisas entre Luiz Missassi e o Parque CECAP-A; desse ponto, segue em linha reta acompanhada a divisa do Parque CECAP-A; com o rumo de 37º16'13" SW (trinta e sete graus, dezesseis minutos e trze segundos) e a distancia de 127,38 (cento e vinte e sete vírgula trinta e oito) metros até o ponto 09; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 64º20'29" NW (sessenta e quatro graus, vinte minutos e nove segundos e a distância de 75,81 (setenta e cinco vírgula oitenta e um) metros até o ponto C, confrontando do ponto 08 até aqui, com o Parque CECAP-A; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 37º11'00" NW (trinta e sete graus, onze minutos e zero segundos) e a distância de 9,78 (nove vírgula setenta e oito) metros, até o ponto D, desse ponto dflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 52º49'01" NE (cinquenta e dois graus, quarenta e nove minutos e um segundo) e a distância de 52,00 (cinquenta e dois vírgula zero) metro - até o ponto E; desse ponto,deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo de 37º10'59" NW (trinta e sete graus, dez minu-

tos e cinquenta e nove segundos) e a distância de 248,18 (du-- zentos e quarenta e oito vírgula dezoito) metros, até o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 52º49'01" NE (cinquenta e dois graus, quarenta e nove minu-- tos e um segundo) a a distância de 33.41 (trinta e três vírgu- la quarenta e um) metros até o ponto G, confrontando do ponto' G até aqui co o remancescente da propriedade da Cia. de Desen- volvimento Habitacional do Estado de São Paulo =CDH; desse - ponto, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de ' 80º57'10" SE (oitenta graus, cinquenta e sete minutos e dez se- gundos) e a distancia de 232,89 (duzentose trinta e dois vírgu- la oitenta e nove) metros até o ponto 6; desse ponto, defelte à direita e segue em linha reta com o rumo de 17º00'02" SW (dezes sete graus zero mintuos e dois segundos) e a distancia de 128,60 (cento e vinte e oito vírgula sessenta) metros até o ponto 7;' desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reto com o - rumo de 54º51'27" SE (cinquenta e quatro graus, cinquenta e um' minutos e vinte e sete segundos) e a distância de 50,16 (cin -- quenta vírgula dezesseis) metros até o ponto 8; início da presen te descrição, confrontando do ponto G até aqui com Luiz Missas- si, perfazendo uma área de 38.907,40 (trinta e oito mil, nove- centos e sete vírgula quarenta) metros quadrados, área esta des tacada de uma gleba de maior porção, cadastrada nesta Municipa' lidade sob os n$s.02900110030-1, 02900110045-1 e 02900110015-1 e registrada sob a matrícula nº 22.179 do Livro 2-DG, fls. 189, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo que a' área ora destacada se acha caracterizada na respectiva planta, que fica fazendo parte integrante da escritura.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A área descrita neste artigo destina-se à -- construção de casas populares em continuidade à Política Habita cional do Município.

ARTIGO 2º :- A aquisição autorizada pelo artigo anterior far-' -se-á pelo valor de Cz$ 273.908,09 (duzentos e setenta e três ' mil, novecentos e oito cruzados e nove centavos) confforme lau do avaliatório elaborado pelos peritos nomeados na Portaria nº 1.147 de 05 de agosto de 1.986 e atendida pela Dotação Orçamen

tária 14.02 - Encargos Gerais do Município - 4210 - Aquisição de Imóveis, sendo que Cz$ 136.954,09 (cento e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzados e nove centavos) será pago no ato da lavratura da escritura e cz$ 136.954,00 (cento e trinta e seis mil, novecento s e cinquenta e quatro cruzados) 30 (trinta) dias após a data da lavratura da escritura, sem incidência de acréscimos de quaisquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica dispensado procedimento licitatório na presente aquisição por se tratar de gleba que interessa ao Município, contígua a outros Núcleos Habitacionais já implantados e próximos a infra-estrutura necessária para atender as unidades habitacionais.

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos serão de responsabilidade do Município adquirente e atendidas pela dotação orçamentária 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, a Portaria nº 1.147/86 e o Laudo Avaliatório integrarão por reprodução xerográfica autenticada o translado da Escritura.

ARTIGO 5º :- Formalizada a aquisição, fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar por doação, a área descrita no artigo 1º à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista -EMURVI, empresa pública municipal, CGC 51.270:171/0001-71 para que esta destine o imóvel à construção de casas populares.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A doação far-se-á pelo valor de Cz$ 273.908,09 (duzentos e setenta e três mill, novecentos e oito cruzados e nove centavos), importância essa idêntica ao da aquisição.

ARTIGO 6º :- A donatária deverá dar início a implantação de um Núcleo Habitacional no prazo de 06 (seis) meses contados à partir da lavratura da respectiva escritura de doação, sob pena de não o fazendo ocorrer a retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial.

ARTIGO 7º :- As despesas com a lavratura da escritura de doação e sua respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos ficarão a cargo do doador e atendida pela dotação orçamentária - 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3.1. 3.2. - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 8º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário e em especial a lei nº 374, de 04 de Agosto de 1.986.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 377, DE 11 DE AGOSTO DE 1.986

"cria Tabela V no Anexo VI da Lei nº 203, de 14/12/84, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica criada a tabela V no Anexo VI da Lei nº 203, de 14/12/84.

ARTIGO 2º :- Os servidores atualmente enquadrados na tabela III terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei para manifestarem seu interesse pela mudança de tabela.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Uma vez requerida a alteração da tabela, sera em caráter irrevogável.

ARTIGO 3º :- A partir da vigência desta Lei, os servidores que vierem a ser contratados serão enquadrados na tabela V.

ARTIGO 4º :- A medida em, que forem vagando as funções constantes da Tabela II do Anexo VI, serão extintas.

ARTIGO 5º :- A Tabela V faz parte integrantes desta Lei.

ARTIGO 6º :- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.